

Editorial

A sina dos Arquivos no Brasil

“Li estarecido a notícia de que o prédio do Arquivo Público do Estado da Bahia, um patrimônio histórico dos mais importantes para o Brasil, será leiloado na próxima segunda-feira, dia 8 de novembro deste ano fatídico de 2021. Não é possível admitir tamanho insulto à memória, à inteligência e à dignidade do povo baiano. O arquivo é em si um monumento histórico dos mais importantes e o acervo que contém é de tal monta que a rigor merece ser considerado patrimônio da humanidade, visto como encerra documentos de uma história relevante para todo o mundo. Não consigo imaginar a possibilidade de que tamanho atentado contra a Bahia, contra o Brasil, contra a inteligência e a honra dos baianos seja tranquilamente aceito, pacificamente tolerado pelas autoridades constituídas, pelos interessados na cultura, pela população como um todo. Nada justifica tamanha barbaridade que as gerações futuras sem dúvida vão considerar imperdoável.”¹

Ordep José Trindade Serra ²

Eram 16 horas do dia 7 de novembro passado quando recebi mensagem de alerta enviada por uma colega. Incrédulo, tal qual o professor Serra, enviei mensagem repleta de interrogações para um grupo de colegas profissionais da área. E a resposta foi lacônica: - Sim, marcado para amanhã. “Na calada da noite” é expressão que denota ocorrências maldosas gestadas em ambientes turvos.

O leilão de um patrimônio cultural de tal envergadura, remanescente do século XVI, é tão grotesco quanto o fato que o gerou: posto como penhora de dívida pública! Como isso foi possível? Desde quando? Pode um processo com esse teor correr às escuras? Ou olhos se fecharam? Por que só no momento da execução o fato veio à tona? De quem podemos cobrar o silêncio? O arquivo do Arquivo da Bahia tem potencial revelador dos meandros (escuros e transparentes) de tal processo?

Um patrimônio arquitetônico com tal valor histórico-cultural para o Brasil jamais poderia ser passível de alienação, mas sim motivo de orgulho do Poder Público baiano pela grandeza de sua manutenção.

Entretanto, não bastasse o ato agressivo ao simbolismo representado pelo imponente prédio, este abriga nada menos que o riquíssimo acervo da máxima instituição arquivística da Bahia.

Pode-se discutir se prédios históricos cumprem a função de preservação adequada a documentos arquivísticos de vários gêneros, formatos e suportes, entretanto, o vil desalojamento ou expurgo não é solução indicada, mas revela o desprezo de autoridades e gestores públicos com os patrimônios, arquitetônico e arquivístico no Brasil.

Afortunadamente, o juiz George Alves determinou que a Fundação Pedro Calmon, instituição que mantém o Arquivo Público do Estado da Bahia, apresente no prazo de 60 dias um plano de salvaguarda e remoção do acervo, sob plausíveis justificativas, entre as quais:

¹ Penhorada em processo judicial, área do Arquivo Público da Bahia será leiloadada nesta segunda; entidades se manifestam.”

ARATU ON. Bahia, novembro de 2021. Notícias. Geral. Disponível em: <https://aratuon.com.br/principal/noticia/geral/penhorada-em-processo-judicial-area-do-arquivo-publico-da-bahia-sera-leiloadada-nesta-segunda-entidades-se-manifestam>

² Graduado em Letras pela Universidade de Brasília, Mestre em Antropologia Social também pela UNB e Doutor em Antropologia pela Universidade de São Paulo, com Pós-Doutorado em Literatura e Cultura pela Universidade Federal da Bahia, é professor aposentado Associado do Departamento de Antropologia da FFCH / UFBA. Escritor premiado três vezes em concursos nacionais de literatura, com obras de ficção (conto, novela). Membro da Academia de Letras da Bahia. Sobre ele, consultar o seu site oficial: <https://ordepserra.wordpress.com/about/>

*“Com efeito, não bastasse o prédio, tombado desde o ano de 1949, já traduzir, por si só, marca histórica de notável expressão para o Estado da Bahia, sua alienação sem que seja observado um plano efetivo de salvaguarda e remoção do seu acervo tem o condão de impor sério abalo ao patrimônio cultural baiano, o que não pode ser admitido [...] Afinal, o risco de desvio, ou mesmo de simples perda do acervo, não pode ser descartado”.*³

Solução provisória que não ameniza o escândalo da situação posta e que exige a mobilização da sociedade baiana⁴ e da comunidade arquivística brasileira.

Não se trata de um caso excepcional

No atual contexto econômico, político e social de desmonte de políticas públicas que exacerba o sofrimento da esmagadora maioria da população brasileira e resultou no espantoso número de mortes em decorrência da Sars-Covid-2 (615 mil, até novembro), esse caso do APEB é apenas mais um sintoma. Porém, convenhamos, a *via crucis* dos Arquivos brasileiros vem de data imemorial.

Aqui se corrobora com a contundente (e óbvia) opinião de Jardim:

*“Problemas recentes como os dos acervos da Fundação Nacional de Artes - FUNARTE, Fundação Palmares, Cinemateca Nacional, doação de arquivos privados de interesse nacional para outros países e a proposta da prefeitura de São Paulo de transferir funções de gestão de documentos ao Arquivo Municipal para a iniciativa privada são apenas a ponta do iceberg de uma situação histórica bem mais grave”*⁵.

E também com a posição da ANPUH, expressa por Beatriz Kushnir:

“A Lei de Arquivos, que em 2021 completou 30 anos, tem a sua implementação e efetividade par e passo aos processos de avanços e retrocessos da Democracia brasileira. A visão de um Estado neoliberal onde informação é poder, vem vilipendiando as instituições arquivísticas nos últimos anos” (Kushnir).

Será que é mesmo de lei que se está a precisar?

Esse episódio que envolve o APEB não está desconectado de evento que erizou a comunidade arquivística desde o dia 27 de agosto passado, quando se realizou audiência pública para se debater o Projeto de Lei nº 2789/2021, de autoria das deputadas federais Érika Kokay e Benedita da Silva e que é objeto desta edição. Afinal, uma das importantes justificativas das autoras ao apresentar esse PL é exatamente a ocorrência de “vilipêndio ao patrimônio cultural material e imaterial brasileiro”, e a necessidade de se reforçar “a punição a quem, de qualquer modo, concorrer para desfigurar ou destruir documentos de valor permanente ou considerados como de interesse público, social ou institucional”.⁶

Nesse sentido, a FNARQ sugere ainda “responsabilizar, também, quem destrói documentos das fases corrente e intermediária sem que os ritos da avaliação documental sejam cumpridos”.⁷

De fato, crimes contra os arquivos no Brasil ocorrem cotidianamente, como bem nos lembra Vanderlei dos Santos, em texto publicado nesta edição.

Tendo como pretexto o referido Projeto de Lei assinado por Kokay & Silva, os leitores poderão constatar que

³ Para ler a decisão na íntegra acesse: <https://jurisbahia.com.br/por-decisao-judicial-leilao-do-arquivo-publico-da-bahia-e-sus-penso/>

⁴ O caminho é a luta: <https://www.correio24horas.com.br/noticia/nid/associacoes-realizam-ato-em-defesa-do-arquivo-publico-da-bahia-nesta-terca-30/>

⁵ JARDIM, José Maria. “O Projeto de Lei 2789/2021 e a atualização da Lei de Arquivos brasileira: possibilidades e limites” disponível na seção DEBATE SOBRE ALTERAÇÃO DA LEI 8.159/91, desta edição.

⁶ Ver íntegra desse Projeto de Lei nesta edição.

⁷ Ver texto do Fórum Nacional das Associações de Arquivologia do Brasil, nesta edição.

há certo consenso entre os autores que aqui publicam de que, fundamentalmente, não é de legislação que os arquivos brasileiros necessitam para alterar significativamente a lamentável situação em que se encontram, mas de cumprimento dos muitos dispositivos legais já existentes e implementação de uma verdadeira política pública voltada aos arquivos brasileiros.

Muitas são as normas legais que protegem as instituições arquivísticas, sobre as quais reitero o convite ao leitor a consultar o texto do mesmo Vanderlei em que ele mostra como “o Brasil possui um amplo arcabouço legal com impacto na atividade arquivística”.

Na mesma direção, seguem José Maria Jardim e Thiago Barros, ambos autores que também aqui publicam:

“Tal cenário não será alterado apenas com a atualização da Lei. Tampouco a gravidade da situação arquivística do país deriva de uma suposta defasagem estrutural da Lei de Arquivos” (Jardim).

“Nenhuma mudança irá ser benéfica se acontecerem apenas na letra da lei...” (Barros).

Na avaliação de Vanderlei dos Santos, é evidente o fosso entre o que determinam as normas legais e a prática em relação aos arquivos:

“(...)o que se vê, na prática, são poucas ações existentes ou que tenham sido concluídas com a decisão de penalizar administrativa e/ou criminalmente autoridades pelo descaso com os documentos arquivísticos” (Santos).

Coadunadas com esse diagnóstico, assim se expressam Ieda Bernardes e Maria Elisa Pereira em profundo texto que alimenta o debate nesta edição:

“Embora possa ser atualizada em determinados aspectos, a Lei de Arquivos, que todos consideram ser a divisora de águas dos arquivos brasileiros, continua consistente devido ao seu caráter conceitual, ao seu aspecto didático e à sua preocupação com os grandes temas e problemas a serem enfrentados. No entanto, como demonstra o capítulo anterior, torna-se cada vez mais necessário colocar novamente em pauta a implementação da política nacional de arquivos vislumbrada na Lei n. 8.159/1991, à luz de todas as normativas publicadas nos últimos anos, em especial aquelas sobre a implantação de governo digital” (Bernardes & Pereira).

Pelo exposto, valho-me da precisa indicação do citado texto da ANPUH, por mais verbas, e em defesa dos acervos públicos:

“As instituições arquivísticas precisam de investimentos volumosos e continuados, e não merecem viver das ondas ocasionais de Editais. Além de um corpo técnico multidisciplinar e concursado. Igualmente devemos lembrar que não desejamos a privatização de acervos públicos.”

Essa referência a corpo técnico capacitado nos arquivos nos instiga à luta para que o maior e mais expressivo arquivo brasileiro não se coloque na linha de tiro da sanha neoliberal, e provoque uma verdadeira [“queima de arquivo”](#), como nos alerta Ruy Castro.⁸

Que os deuses nos fortaleçam para resistirmos às tormentas do presente e do futuro!

Dezembro de 2021

Marcelo Antonio Chaves

8.CASTRO. Ruy. Queima de Arquivo. FOLHA DE SÃO PAULO, São Paulo, 25 de Novembro de 2021. Coluna Rio.